

NOTA TÉCNICA 21/2023

Cliente	SINPOL/DF
----------------	-----------

Referência	Atualizações sobre os cumprimentos de sentenças do auxílio-alimentação.
------------	-------------------------------------------------------------------------

Data	Brasília, 9 de agosto de 2023
-------------	-------------------------------

Como se sabe, alguns policiais civis propuseram cumprimentos de sentença em face do Distrito Federal para executar uma decisão judicial obtida pelo SINDIRETA-DF, já transitada em julgado, que condenava o referido ente público a realizar o pagamento dos valores referentes ao auxílio alimentação suspenso em 1996.

Abaixo, vamos tentar sanar algumas das dúvidas mais comuns sobre o tema.

1. O QUE O DISTRITO FEDERAL ALEGOU NA SUA DEFESA?

Em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o Distrito Federal (Executado) alegou, em todos os casos, a ilegitimidade ativa dos policiais civis, por entender que o SINDIRETA não representa a categoria dos Policiais Civis do Distrito Federal, vez que possuem sindicato próprio que, por sua vez, deveria ter ajuizado ação de conhecimento própria, para obtenção de sentença a ser executada especificamente pelos servidores da PCDF.

Além disso, o Distrito Federal alegou que os exequentes não comprovaram a filiação ao SINDIRETA à época do ajuizamento da Ação Coletiva de Cobrança, o que supostamente impediria a propositura do presente Cumprimento de Sentença por parte dos servidores da PCDF.

2. O QUE OS JUÍZES ESTÃO DECIDINDO?

No que tange às decisões judiciais, é importante lembrar que todo o processo judicial comporta risco de interpretação divergente, tendo em vista que existe uma multiplicidade de juízes decidindo a mesma demanda.

Nesse sentido, as execuções promovidas para os policiais civis, decididas por diversos juízes e desembargadores, estão sofrendo andamentos distintos. Para alguns magistrados, os policiais civis são considerados ilegítimos, para outros, legítimos.

A mesma situação está sendo enfrentada no Tribunal de Justiça. Alguns desembargadores, analisando preliminarmente a questão, dão razão aos policiais civis em executarem o título do SINDIRETA, pois os policiais civis fazem parte da Administração Pública Direta do Distrito Federal e o título executivo que buscam o benefício não fez distinção entre os servidores legítimos ou ilegítimos.

3. O QUE ACONTECE SE O PROCESSO FOR JULGADO PROCEDENTE?

Nos processos em que os juízes entenderem pela legitimidade dos policiais civis em executarem o título do SINDIRETA, haverá prazo para recurso do Distrito Federal, o que levará o caso para apreciação da 2ª instância do TJDF.

Antes do julgamento do recurso do Distrito Federal, o escritório fará um trabalho de entrega de memoriais aos julgadores para explicar os motivos para manutenção do entendimento positivo aos policiais civis.

4. O QUE ACONTECE SE O PROCESSO FOR EXTINTO POR ILEGITIMIDADE?

Nos casos em que houver sentença desfavorável ao policial civil, caberá recurso que será proposto pelo escritório que, na oportunidade, destacará os precedentes que embasam o entendimento mais amplo e que beneficiam o servidor.

É importante destacar que em ambos os casos - processo julgado procedente ou improcedente - a probabilidade é de que haja recursos para o STJ e STF, de modo que não há previsão de finalização das discussões em tão breve momento.

5. QUEM PODE DESISTIR DO PROCESSO?

A desistência somente é possível para aqueles policiais que ainda não tiveram o protocolo realizado.

6. DILIGÊNCIAS EXTRA-AUTOS QUE O ESCRITÓRIO PRETENDE ADOTAR

O escritório informa que está elaborando memoriais para distribuir e despachar com todos os magistrados que estão recebendo os processos dos policiais civis, bem como com os desembargadores que julgarão os recursos do Distrito Federal ou do servidor, para destacar os argumentos e precedentes que embasam a tese jurídica.

Além disso, como já informamos anteriormente, havendo inclusão em pauta de julgamento dos recursos referentes ao tema, o escritório fará a sustentação oral em defesa do servidor.

7. QUAIS OS PRECEDENTES QUE EMBASAM O POSICIONAMENTO A FAVOR DOS POLICIAIS CIVIS?

Para fins de exemplificação, citamos abaixo alguns dos precedentes que invocamos nas petições apresentadas a favor dos policiais civis. Abaixo, fica claro o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não é possível, em fase de execução, limitar o alcance do título quando a sentença do processo de conhecimento da ação coletiva ajuizada por Sindicato não o fez:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 2º-A DA LEI 9.494/1997; 3º E 267, IV E VI, E 472 DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSE DA CATEGORIA. RESTRIÇÃO DOS EFEITOS AOS FILIADOS AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO COM FUNDAMENTO EM DIREITO LOCAL E CONSTITUCIONAL. APRECIÇÃO. INVIABILIDADE.

[...] 2. Ainda que se afastasse tal óbice, melhor sorte não assistiria ao recorrente, pois é firme no STJ a orientação de que os Sindicatos, na qualidade de substitutos processuais, detêm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, independente de autorização expressa ou relação nominal. 3. Assim, o servidor público integrante da categoria beneficiada, desde que comprove essa condição, tem legitimidade para propor execução individual, ainda que não ostente a condição de filiado ou associado da entidade autora da ação de conhecimento. 4. Tal orientação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 573.232/SC, em repercussão geral, perfilhando entendimento acerca da exegese do art. 5º, XXI, da Constituição Federal. 5. Ademais, não tendo a sentença coletiva fixado delimitação expressa dos seus limites subjetivos, a coisa julgada advinda da ação coletiva deve alcançar todos os integrantes da categoria, que terão legitimidade para a propositura da execução individual de sentença. [...] (STJ, REsp n. 1.721.212/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/3/2018, DJe de 22/11/2018.)

Além disso, é importante pontuar que o e. TJDF, em consonância com o precedente acima mencionado, possui entendimento de que **bastaria que o exequente comprovasse o seu vínculo com o Distrito Federal para se tornar**

legítimo para a execução do acórdão obtido por Sindicato que atua de forma ampla em substituição processual, não havendo que se falar em violação ao princípio da unicidade sindical. Veja:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. SINDIRETA. LEGITIMIDADE ATIVA. FILIAÇÃO AO SINDICATO. DELIMITAÇÃO SUBJETIVA. NÃO CONSTATADA. PRECEDENTES. 1. Em regra, a coisa julgada formada em ação coletiva alcança todos os servidores integrantes da categoria beneficiada, de modo que, **na ausência de qualquer delimitação subjetiva expressa no título executivo judicial, assegura-se a toda a categoria a legitimidade para a execução individual da sentença coletiva**, ainda que não ostentassem a condição de afiliado da referida entidade quando do processo de conhecimento. 2. A literalidade do disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal deixa evidente que, ao tratar da legitimação extraordinária das entidades sindicais, o constituinte não limitou a referida representação judicial apenas aos filiados da entidade, estendendo expressamente os seus efeitos para toda a categoria representada. 3. **Tendo em vista inexistir no título judicial exequendo qualquer delimitação subjetiva expressa, a coisa julgada oriunda da ação coletiva abrange a todos os integrantes da categoria, motivo pelo qual, no caso concreto, rejeita-se a alegação de ilegitimidade, mantendo a decisão recorrida inalterada em relação a esta matéria.** 4. Recurso conhecido e improvido. (TJ-DF 07276045420228070000 1633848, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 26/10/2022, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 10/11/2022);

Importante destacar, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp nº 1338687, de relatoria do Min. Napoleão Nunes, consignou que todo aquele que faz parte da categoria ou classe profissional, representada ou substituída por associação ou sindicato, **é diretamente beneficiado pela eficácia da decisão coletiva, sendo imperiosa a observação dos limites da “decisão transitada em julgado”**:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II DO CPC NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DO ARESTO E NÃO IMPUGNADO NO RESP. SÚMULA 283/STF. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO CLASSISTA. LEGITIMIDADE DO INTEGRANTE DA CATEGORIA PARA PROPOR EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO JULGADO. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO. DESPROVIDO. (...) 3. A indivisibilidade

do objeto da ação coletiva, na maioria das vezes, importa na extensão dos efeitos positivos da decisão a pessoas não vinculadas diretamente à entidade classista postulante que, na verdade, não é a titular do direito material, mas tão somente a substituta processual dos integrantes da respectiva categoria, a que a lei conferiu legitimidade autônoma para a promoção da ação. Nessa hipótese, diz-se que o bem da vida assegurado pela decisão é fruível por todo o universo de integrantes da categoria, grupo ou classe, ainda que não filiados à entidade postulante (grifo nosso). 4. **Aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é diretamente favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, independente de estar filiado ou associado à mesma entidade, tendo em vista que as referidas peculiaridades do microssistema processual coletivo privilegia a máxima efetividade das decisões nele tratadas, especialmente considerando que o direito subjetivo material (coletivo) se acha em posição incontroversa e já proclamado em decisão transitada em julgado (grifo nosso).** 5. Recurso Especial da União desprovido (REsp. 2012/0171105-7. Min. Relator: Napoleão Nunes Maia Filho. Primeira Turma. Data do Julgamento: 23/10/2012. DJe 09/11/2012).

Por fim, também para ilustrar a existência de argumentos favoráveis em prol dos policiais civis, na oportunidade do julgamento do recurso interposto pelo Distrito Federal com relação ao tema, o Desembargador Álvaro Ciarlini apontou o seguinte em sua decisão proferida no processo nº 0725733-52.2023.8.07.0000:

Na presente hipótese a questão submetida ao conhecimento deste Egrégio Tribunal de Justiça consiste em examinar a legitimidade dos agravados para requerer o cumprimento individual de sentença proferida em processo coletivo.

A respeito do tema nota-se que os sindicatos têm legitimação extraordinária para exercer a defesa dos direitos e interesses da respectiva categoria, independentemente de prévia associação ou autorização expressa dos sindicalizados, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal. A esse respeito, aliás, não pode haver confusões com a regra

prevista no art. 5º, inc. XXI, da Carta Política, aplicável às hipóteses de atuação das entidades associativas.

Nesse sentido é a tese fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal ao apreciar o tema nº 823 de repercussão geral, senão vejamos:

“Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.”

Examine-se ainda a seguinte ementa proferida do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE AMPLA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, independente da comprovação de filiação ao sindicato na fase de conhecimento. Precedentes.

II – Agravo regimental a que se nega provimento.”

(ARE 751500 ED, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014)

Diante desse contexto basta que os recorridos integrem a categoria substituída pelo sindicato autor da demanda (Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF) para que seja

assegurada a legitimidade para a instauração do cumprimento individual da sentença em questão.

Convém ressaltar que a sentença não impôs qualquer limitação subjetiva. Logo, abrange toda a categoria de profissionais substituídos pelo sindicato que propôs a demanda.

Ademais, ainda que a remuneração dos Policiais Civis locais seja normatizada por meio de legislação federal, os pagamentos respectivos são efetuados pelo Distrito Federal. Aliás, o Decreto local nº 16.990/1995 que suspendeu o pagamento do auxílio-alimentação foi editado pelo Governador do Distrito Federal.

Assim, não pode ser acolhida a alegada ilegitimidade ativa, como foi corretamente afirmado pelo Juízo singular.

Diante desse contexto as alegações articuladas pelo recorrente não revelam a "probabilidade de provimento do recurso". Fica dispensado o requisito do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

Feitas essas considerações, indefiro o requerimento de concessão de efeito suspensivo.

Cientifique-se o Juízo singular nos moldes do art. 1019, inc. I, do CPC.

Aos agravados para os fins do art. 1019, inc. II, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de junho de 2023.

Diante de todo o exposto, nota-se que existem fundamentos legais para defender o entendimento favorável ao policial civil, que faz parte da Administração Pública Direta do Distrito Federal, para executar título executivo obtido por Sindicato que atuou de forma ampla, sem limitação subjetiva de qual categoria representava no momento da interposição da ação.

Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer.